



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – CONVITE Nº 007/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE ROCHA LOCALIZADA EM ÁREA PRÓXIMA AO ESTACIONAMENTO DA SEDE DO IEMA, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 (PROPOSTAS DE PREÇOS)

Na data designada, 29/11/19, foi realizada a sessão de abertura do certame licitatório em referência, ocasião em que foram abertos os envelopes com as propostas comerciais das empresas licitantes, relacionadas a seguir, que apresentaram os respectivos valores:

EMPRESAS	PROPOSTA (R\$)
RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	78.543,37
VIABRÁS ENGENHARIA LTDA - EPP	79.418,71

Após verificação da conformidade e compatibilidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital, a CPL decidiu julgar todas as licitantes **CLASSIFICADAS**, para prosseguirem na licitação.

2 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Na mesma data referida (29/11/2019), mediante concordância das duas empresas participantes (a licitante RADANA, embora não tenha comparecido a sessão, manifestou-se por meio de contato telefônico), foi também realizada a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes.

Foram registrados, durante a sessão, alguns questionamentos, apresentados pela licitante VIABRÁS ENGENHARIA LTDA – EPP.

A referida empresa declarou que:

- A empresa RADANA CONSTRUÇÕES LTDA “*não possui CNAE de serviço de engenharia para execução de serviços de obras de arte*”;
- O contrato de prestação de serviços firmado com o responsável técnico, indicado, “*não tem firma reconhecida*”;
- O Engenheiro de Produção Civil “*não tem atribuição para desmanche de rocha*”.

A CPL, após análise da documentação e dos questionamentos apresentados, concluiu que:

- A empresa RADANA, comprovou estar habilitada para realizar os serviços a serem contratados, ou seja, “demolição de rocha”, conforme Objeto Contrato Social da empresa (folha nº 179).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP
INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO – IOPEs

- b) Não consta no edital exigência de reconhecimento de firma nos contratos.
- c) Com base na CAT nº 001374/2019, emitida pelo CREA/ES em nome do engenheiro Wesley Oliveira Costa (folha nº 197 do processo nº 86599518), vinculada ao atestado de capacidade técnica, referente a construção do Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento/CPID, que teve como empresa executora a RADANA construções LTDA, a CPL, observando o item 010202 - “Demolição de rocha...” (folha nº 199 do processo nº 86599518), pode concluir que as exigências do edital referentes a qualificação técnica foram devidamente atendidas.

Dessa forma, após constatar que foram atendidas, por parte das licitantes, as exigências contidas no ato convocatório, a CPL decidiu por julgar **HABILITADAS** as empresas participantes do processo licitatório.

3 – CONCLUSÃO

Concluindo o processo, a CPL decidiu por declarar a empresa **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora da licitação, com a proposta no valor de 78.543,37 com fator de desconto de 9,01%.

Vitoria, 29 de novembro de 2019.

FABRÍCIO GUIMARÃES DO PRADO

Presidente da CPL

SIMONE DA CONCEIÇÃO RANGEL

Membro da CPL

LUIZ CARLOS SALLES RODRIGUES

Membro da CPL